

Acta

da

Instalação da Câmara Municipal

de

MIRANDELA

Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano
 de dois mil e nove, nesta ^(a) cidade
 de ^(b) Mirandela e no edifício de ^(c) Auditório Municipal,
 onde eu, ^(d) José Manuel Lemos Pavão,
 me encontrava, compareceram, para, de conformidade com o disposto nos números um e dois, do artigo
 sexagésimo, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, na actual redacção, se
 proceder à instalação da Câmara Municipal deste Município, os cidadãos: _____

<u>José Maria Lopes Silvano</u>	<u>PPD/PSD</u>
<u>António José Pires Almor Branco</u>	<u>PPD/PSD</u>
<u>Júlia Maria A. Lima Sequeira Rodrigues</u>	<u>PS</u>
<u>Maria Gentil Pontes Vaz</u>	<u>PPD/PSD</u>
<u>Maria da Graça Faria Calejo Pires</u>	<u>CDS/PP</u>
<u>José da Assunção Lopes Maçaira</u>	<u>PPD/PSD</u>
<u>João Maria Casado Figueiredo</u>	<u>PS</u>

(a) Vila ou Cidade. (b) Designação da Vila ou Cidade. (c) Edifício onde teve lugar o acto. (d) Nome do Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal, de entre os presentes.

eleitos para aquele órgão do município, por sufrágio universal e directo, em acto realizado no dia 23
 de Outubro de 20 09.

Verificada a conformidade formal do processo eleitoral e a legitimidade e a identidade dos eleitos,
 o Senhor ^(e) José Manuel Lemos Pavão,
 declarou-os investidos nas suas funções, do que, para constar, se lavrou a presente acta, que
 eu ^(f) _____

para o efeito designado, redigi e subscrevo e que vai ser assinada por todos os presentes ⁽¹⁾.

José Maria Lemos Pavão
António José Pires Almor Branco
Júlia Rodrigues
Maria Gentil Pontes Vaz
Maria da Graça Faria Calejo Pires
José da Assunção Lopes Maçaira
João Maria Casado Figueiredo

(d) Nome do Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal, de entre os presentes. (f) Nome da pessoa que redige e subscreve a acta.
 (1) Não há lugar a juramento. Parecer das CCR^s e DGAA, in «O Municipal» n.º 172, pg. 22.